

Art. 2.º O governo da provincia designará os limites da nova freguezia.

Art. 3.º Fica revogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 26—de 7 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º Ficão estabelecidas no municipio da villa de Santos as seguintes imposições municipaes.

§ 1.º Cada carro de quatro rodas pagará a taxa annual de 8\$000 rs.

§ 2.º Cada carro de duas rodas, sendo de aluguel, e eixo movel, pagará 6\$000 rs.; e os de serviço particular 2\$000 rs. annualmente: sendo porem estes de eixo fixo pagarão somente os de aluguel 4\$000 rs., e os de particulares 1\$000 rs.

§ 3.º Cada casa de negocio, de qualquer denominação que seja, pagará pela licença annual 4\$000 rs., e as de bilhar 12\$000 rs.

§ 4.º As licenças para bailes, danças, mascaras, e outros divertimentos publicos nas ruas, serão concedidas, pagando-se por ellas 3\$000 rs.: esta disposição não comprehendendo taes divertimentos por motivo de festa nacional.

§ 5.º Os espetaculos dramaticos, marmotas, equilibrios, magia e outros semelhantes dentro ou fóra de casa, pagarão de 3\$000 rs. a 12\$000 rs., segundo a qualidade e valor delles, menos porem quando forem gratuitos, que nada pagarão.

§ 6.º Cada canada de aguardente, licor, e qualquer outra bebida espirituosa, que se vender no municipio para consumo, pagará 80 rs.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Lei n. 27—de 7 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica concedida á irmandade da santa casa da misericordia da villa de Paranaguá a faculdade de adquirir por todos os titulos em direito reconhecidos e de possuir até a quantia de 40:000\$000 rs. em bens de raiz para mantença dos piedosos fins do seu instituto: derogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 28—de 7 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º Fica estabelecida por espaço de quatro annos no municipio

